

## Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

## LEI № 2.493 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

"Altera a Lei nº 2.373/21 de 12 de novembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Águas da Prata, Estado de São Paulo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências".

ÂNGELO ROBERTO DE OLIVEIRA, Vice-Prefeito em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Águas da Prata — (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º A Lei nº 2.373/21 de 12 de novembro de 2021, passa viger com as seguintes alterações:
- "Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e filiados ao RPPS, que ingressarem no serviço público a partir da data de:
  - I publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

Art. 11.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes, respeitada em qualquer hipótese, como limite máximo, a alíquota de 6,5% (seis e meio por cento).

Art. 14

- § 1º A alíquota da contribuição normal do participante será por ele definida, observados os limites previstos no regulamento do plano de benefícios expedido pela Entidade fechada de previdência complementar, respeitada em qualquer hipótese, como limite máximo, a alíquota de 6,5% (seis e meio por cento)".
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantendo inalterados os demais dispositivos legais.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ÂNGELO ROBERTO DE OLIVEIRA

Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal